

PARECER ÚNICO		PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Processo Administrativo n.º	2020IA000039	Modalidade de Requerimento:	
Data Formalização	28/07/2020	Intervenção em APP sem supressão de vegetação	
Requerente : A. R. MOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.			
CNPJ / CPF: 05.882.488/0001-41			
Endereço Avenida Cristiano Roças, 45, Centro, LOJA A			
Local Requerido Rua Francisco de Lucas Filho, Alto da Santa Cruz			
Responsável Técnico Eduardo Stanziola Junior – Engenheiro Florestal – CREA-MG 69.076/D			
Atividade Desenvolvida: Regularização de Intervenção Emergencial.			

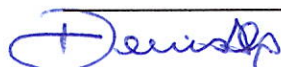
1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

O imóvel se encontra em área de preservação permanente e o mesmo necessitou com urgência de uma reforma nas suas estruturas do subsolo em uma área de 166,16 m², onde as mesmas foram abaladas pela última enchente ocorrida em abril, colocando em risco a vida e as edificações próximas, portanto, foi feito um comunicado de intervenção ambiental em caráter emergencial a SMAMU.

O imóvel estaria inserido no **perímetro urbano** localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n.º. 02/2020.





Conforme a Lei nº20.992, de 16 de outubro de 2013, que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, há enquadramento legal para o procedimento solicitado em seu artigo 3º, inciso IX, que versa sobre lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

Anotação de Responsabilidade Técnica;
Certidão do imóvel;
Comprovante de endereço
Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
Planta Topográfica
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF
Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
Requerimento de Intervenção Ambiental
Arquivos shapefile.
Carta de Anuência.

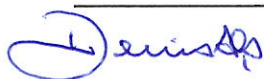
Foi verificada a inconsistência quanto à apresentação do comprovante de endereço do requerente que, no requerimento, é identificado como sendo a pessoa jurídica de A. R. MOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. cujo endereço não condiz com os dos documentos encaminhados.

Além disso, não consta evidência da relação entre o requerente (A. R. MOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.) e aquele que assinou como procurador (Luis Carlos Pimenta).

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:



I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.

III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

VI – estudo técnico contendo:

a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;

b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a empresa **A. R. MOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**, que **não** apresentou atos constitutivos ou identificação de seus administradores.

Conforme matrícula de n. 34.815, datada de 13/09/2012, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade do imóvel personalidade jurídica de **CONSTRUTORA ALDEIENSE LTDA.**

Assim, a apresentação pelo Requerente do inteiro teor da matrícula acima, demonstra que o mesmo **não está** legitimado para intervir no imóvel, mesmo considerando a anuência firmada pelas pessoas de Agnelo Rodrigues Mol e Agnaldo Rodrigues Mol, pois apesar do que relacionados na matrícula do imóvel como sócios da proprietária, o fazem em nome próprio e não da empresa proprietária.

Além do que, a anuência apresentada pelos sócios da empresa proprietária é invalidada a medida em que a mesma não apresentou atos constitutivos que comprovem que estes sejam seus administradores de fato.

No mais foram apresentados documentos, sujeitos a análise técnica, como o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

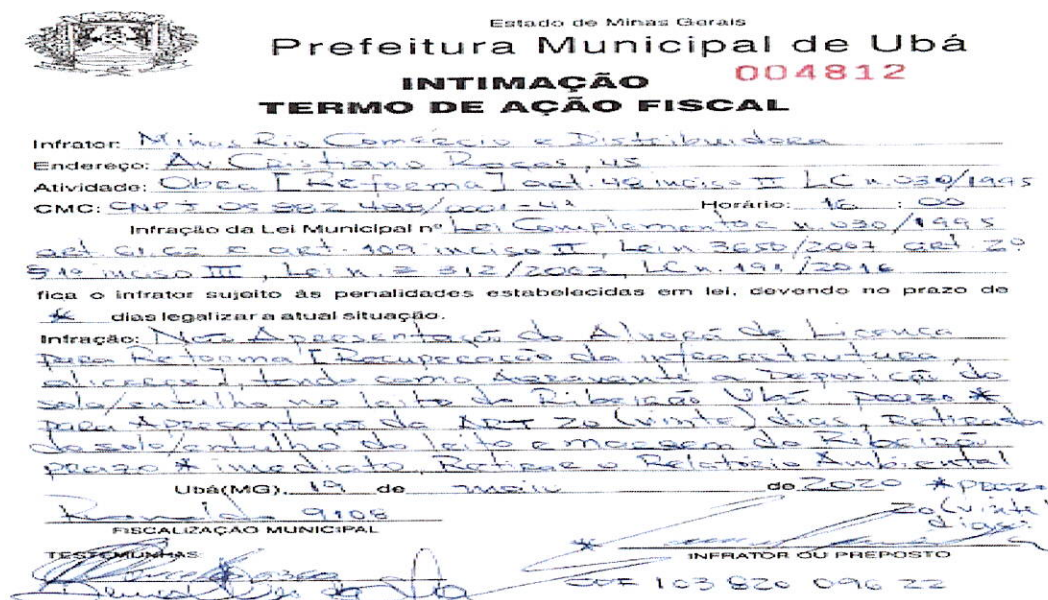


Portanto, no que à documentação, se faz necessário que o requerente apresente os atos constitutivos da empresa requerente A. R. MOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, dos atos constitutivos da empresa proprietária do imóvel, CONSTRUTORA ALDEIENSE LTDA., além da correção da anuência apresentada, para que conste autorização da empresa proprietária e não dos sócios por si próprios.

Portanto, no que à documentação, se faz necessário a correção dos documentos e complementação aos documentos apresentados, sem o que, não é possível dar prosseguimento a análise do processo.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos.

A fiscalização ambiental, obras e posturas, realizou no dia 19/05/2020, atendimento a uma denúncia de obras irregulares às margens do rio Ubá, no endereço situado na Av. Cristiano Roças, fato constatado in loco que se tratava de uma intervenção em área de preservação permanente, sendo tomadas as devidas providências, como mostra a (imagem 01) abaixo, a notificação 004812.:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
INTIMAÇÃO 004812
TERMO DE AÇÃO FISCAL

Infrator: Mol Comercio e Distribuidora
 Endereço: Av. Cristiano Roças, 45
 Atividade: Obras [Reforma] art. 42 inciso II LC n. 039/1995
 CMC: CNPJ 08 882 488/0001-43 Horário: 16 : 00
 Infração da Lei Municipal nº Lei Complementar n. 030/1995
art. 61, 62 e art. 109 inciso II, Lei n. 3658/2007 art. 2º
§ 1º inciso III, Lei n. 312/2003, LC n. 191/2016
 fica o infrator sujeito às penalidades estabelecidas em lei, devendo no prazo de 10 dias legalizar a atual situação.

Infrção: Na Apresentação do Alvará de Licença para Reforma [Recuperação da infraestrutura, saneamento, todo como Assessoria a Deposição do solo/entulho no leito do Ribeirão Ubá prazo para Apresentação de ART 20 (vinte) dias, Retirada do solo/entulho do leito e margem do Ribeirão prazo imediato, Retirada o Relatório Ambiental

Ubá(MG), 19 de maio de 2020 *Prazo 20 (vinte) dias

[Assinatura]
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

[Assinatura]
INFRATOR OU PREPOSTO
CPF 103 820 096 22

IMAGEM 01: NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, AMBIENTAL REALIZADO NO DIA 19/05/2020.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Sendo realizado no momento do atendimento à denúncia, relatório fotográfico (foto 01,02), abaixo, demonstrando a terra depositada no leito no rio e o início da obra de edificação no interior do imóvel;

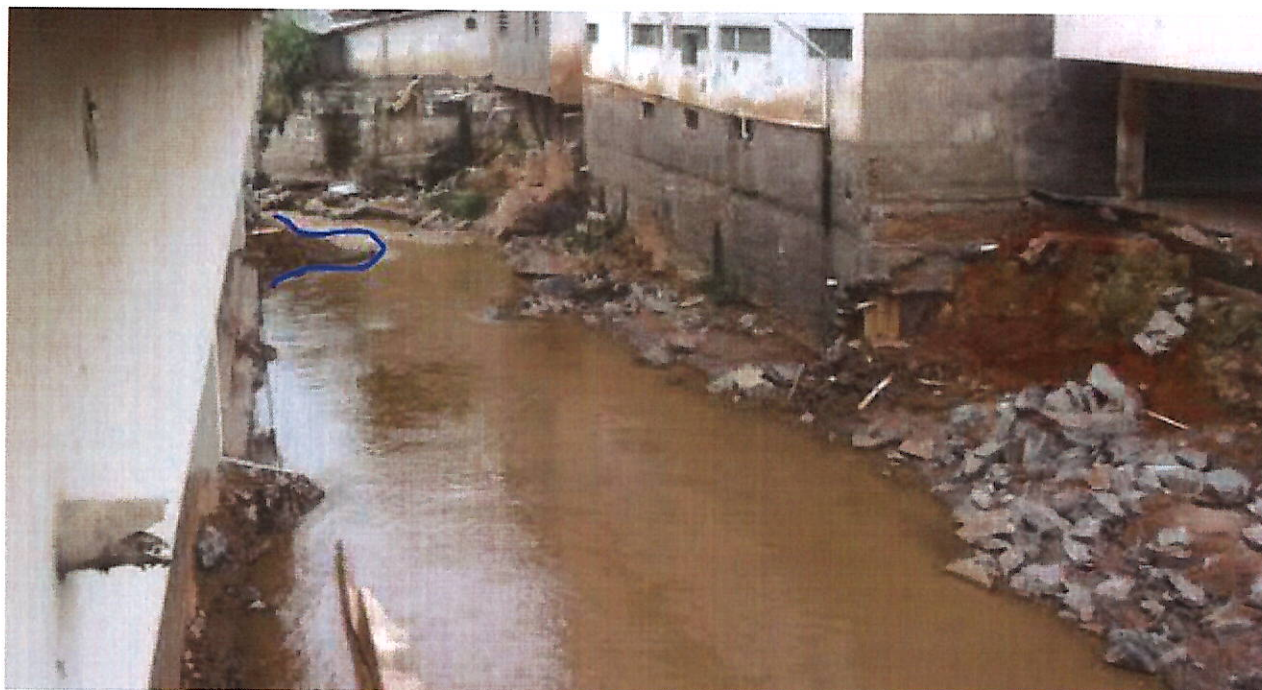


FOTO 01: DEPOSIÇÃO DE TERRA NO LEITO DO RIO



Denúncia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FOTO 02: EDIFICAÇÃO NO INTERIOR DO IMÓVEL.

No dia 29/05/2020, deu entrada no sistema eletrônico de processos, o comunicado de intervenção em caráter emergencial, em nome de A.R. MOL Comércio e Distribuidora LTDA, com o intuito de assegurar a estabilidade do leito do rio, visto que ele foi desestabilizado por fortes chuvas que ocorreram nos meses de Janeiro a Abril como mostra a (imagem 02) abaixo:

Identidade do solicitante: LUIZ CARLOS PIMENTA

Número da ocorrência: 2020CI000019

Origem: Site Público

Data da solicitação: 29/05/2020

Data do processo: 29/05/2020

Data limite de resposta: 06/11/2020

Tipo de processo: Comunicação de Intervenção Emergencial

IMAGEM 02: COMUNICADO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM CARÁTER EMERGENCIAL.

No dia 28/07/2020, deu entrada via sistema eletrônico de processos, a solicitação para abertura do Processo nº2020IA000039 de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, onde é solicitado a formalização do pedido de regularização de intervenção emergencial de reforma em imóvel localizado em APP, tendo a identificação do empreendedor/responsável pela intervenção ambiental, A. R. MOL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, como consta a solicitação de abertura do processo (imagem 03), abaixo:



Identidade do solicitante: A. R. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Número da ocorrência: 2020IA000039

Origem: Site Público

Data da solicitação: 28/07/2020

Data do processo: 28/07/2020

Data limite de resposta: 06/04/2021

Tipo de processo: ABERTURA PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Unidade: Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

Assunto: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa.

Status: Solic. Informação

Descrição: Formalização do pedido de Regularização de Intervenção Emergencial de Reforma em Imóvel Localizado em APP sem supressão de vegetação. Segue documentos conforme check list disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Uba MG.

IMAGEM 03: ABERTURA PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, A.R. MOL DISTRIBUIDORA.

Em vistoria técnica realizada no dia 27/11/2020 no local da requerida intervenção, concomitante com a realização da análise da documentação enviada pelo responsável técnico, ficou verificado/observado o que se segue:

Foi verificado/observado no momento da vistoria, que além da intervenção objeto do processo, a identificação de outras intervenções (edificações/benfeitorias), em área de preservação permanente sendo necessário a apresentação do Documento Autorizativo que permitiu tais intervenções, ou incluir no presente processo as demais áreas.

O estudo técnico (PUP), não apresenta medidas mitigadoras concisas, como também, não apresenta medidas compensatórias e não demonstra o cronograma executivo do PTRF, com duração mínima de 05 (cinco) anos, com a devida alteração da ART, ou apresentação de uma nova ART, com o mesmo período de vigência do PTRF.

Delimitar a inexistência de alternativa locacional, que justifique a intervenção em área de preservação permanente, assim como, apresentar no estudo a demonstração da inexistência do risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos de massa de solo ou rochosa.

O croqui contendo a localização e a área da APP, não estão delimitando os 15 metros não edificantes da APP, assim como, os 30 metros da área total da APP, sendo necessário, apresentar uma



nova planta topográfica do imóvel com grades de coordenadas e representações do solo com a devida anotação de responsabilidade técnica.

Os estudos técnicos apresentados não atendem as exigências da DN CODEMA nº 02/2020, necessitando de complementação ou esclarecimentos.

3.3 – Complementações necessárias.

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Autorização da proprietária do imóvel que comprove estar a empresa requerente devidamente autorizada a proceder às intervenções pretendidas;
2. Atos constitutivos (última alteração social) da empresa requerente A. R. MOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, bem como da empresa proprietária do imóvel CONSTRUTORA ALDEIENSE LTDA.
3. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, com ênfase na ocupação por edificação existente na calha do ribeirão Ubá, no local da intervenção.
4. Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique intervenção em área de preservação permanente.
5. Apresentar projeto técnico da obra (reforma) com ART devidamente assinada por profissional habilitado.
6. Apresentar e comprovar quais medidas mitigadoras foram adotadas para prevenção de impacto sobre o curso d’água, presente na área diretamente afetada.
7. Apresentar novo PTRF com cronograma executivo de 05 (cinco) anos.
8. Alterar a ART, ou apresentar nova, com mesmo período de vigência do cronograma do PTRF.



9. Apresentar nova planta planimétrica da propriedade, com grades de coordenadas e representações do solo, com anotação de responsabilidade técnica contendo no mínimo:

A) Área total do imóvel:

B) Uso e ocupação do solo:

C) Área objeto do(s) requerimento(s):

D) Convenções cartográficas:

10. Apresentar memorial descritivo da área de intervenção.

11. Apresentar arquivo digital (pasta compactada), contendo as seguintes representações:

01 (um) arquivo no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura “POL PROP”.

01 (um) arquivo no formato SHP**, contendo o (s) polígono(s) da(s) área(s) de intervenção ambiental, com a seguinte nomenclatura “POL IA”.

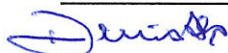
01 (um) arquivo no formato SHP**, contendo o(s) polígono(s) da(s) área(s) de App’s com a seguinte nomenclatura “POL APP”.

01 (um) arquivo no formato SHP**, contendo polilinhas que representem Rios, Córregos, Nascentes e cursos d’água com a seguinte nomenclatura: “ PL HIDRO”.

12. Apresentar 01 (um) arquivo shapefile no formato kml ou kmz, delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do PTRF e apresentar carta de anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou um termo de autorização assinado pelo secretário do Meio Ambiente em caso de compensação de área verde municipal.

13. Em vistoria ao local, além da intervenção pretendida, foi identificado a existência de outras intervenções (edificações/benfeitorias) em área de preservação permanente. Sendo assim, se faz necessário apresentação do Documento Autorizativo que permitiu tais intervenções; ou alteração do presente processo para que se contemple as demais áreas.

14. Em caso de alteração da área inicialmente requerida, apresentar novo requerimento de intervenção bem como as alterações necessárias nos estudos técnicos.



3.4 – Solicitação de esclarecimentos.

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado através do ofício SLA nº 852/2020, enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização.

Diante da expedição de ofício nº SLA 852/2020, o requerente **não apresentou os documentos solicitados de informações complementares**, como também, **não solicitou prorrogação de prazos para apresentá-los.**

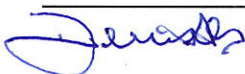
Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendido por completo as informações complementares solicitadas, ao responsável técnico responsável.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo **indeferimento prévio do processo.**

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

Contudo, a equipe técnica, poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14 da DN 02/2020, que assim dispõe:



Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente, recurso contrário o indeferimento ao CODEMA.

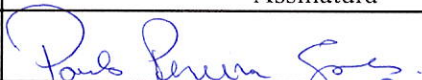
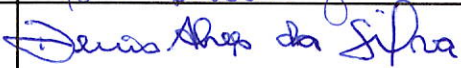
Para apuração das sanções cabíveis, a Divisão de Fiscalização foi informada dos fatos através da C.I. 60/2021, para as providências cabíveis.

4. Conclusão.

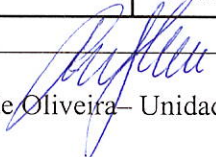
Considerando-se a **não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo**, a equipe técnica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento, a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 16 de julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.09.21 13:29:39 -03'00'

DE ACORDO: _____


Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental